

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**  
**ÁREA DO CONHECIMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS**  
**CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

**JAQUELINE LUANA BORN**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO COMPARATIVO PARA OS  
PRODUTORES RURAIS DO MUNÍCIPIO DE MUITOS CAPÕES – RS.**

**VACARIA - RS**  
**2021**

**JAQUELINE LUANA BORN**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO COMPARATIVO PARA OS  
PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES – RS.**

Trabalho de conclusão de curso apresentada  
como requisito para a obtenção do Grau de  
Bacharel em Administração da Universidade  
de Caxias do Sul.

Orientador TCC I e TCC II: Prof. Dr. Idair  
Gaudêncio Girardi Guasselli.

**VACARIA – RS  
2021**

**JAQUELINE LUANA BORN**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO COMPARATIVO PARA OS  
PRODUTORES RURAIS DO MUNÍCIPIO DE MUITOS CAPÕES – RS.**

Trabalho de conclusão de curso apresentada  
como requisito para a obtenção do Grau de  
Bacharel em Administração da Universidade  
de Caxias do Sul.

Orientador TCC I e TCC II: Prof. Dr. Idair  
Gaudêncio Girardi Guasselli.

**Aprovado (a) em** \_\_/\_\_/\_\_

**Banca Examinadora:**

---

Prof. Dr. Idair Gaudêncio Girardi Guasselli - Orientador  
Universidade de Caxias do Sul – UCS

---

Prof. Dr. Cleusa Marli Gollo Bitencourt - Avaliadora  
Universidade de Caxias do Sul – UCS

---

Prof. Dr. Sérgio Cavagnoli Guth - Avaliador  
Universidade de Caxias do Sul – UCS

**VACARIA – RS  
2021**

## RESUMO

O setor da agricultura contribui de forma significativa para a economia brasileira. A atividade primária se desenvolveu e hoje está utilizando ferramentas já utilizadas há muito tempo pela indústria. O planejamento tributário se tornou um aliado importante para o produtor rural na busca da maximização do lucro. A análise da empresa, seu ramo de atividade, suas projeções de faturamento e entre outros pontos, são fundamentais para auxiliar na escolha do regime tributário a ser exercido. O estudo foi desenvolvido a partir de dados médios de área cultivada, culturas e produção por hectare, do município de Muitos Capões/RS. A partir desta base, foram feitos levantamentos das tributações em cada regime com o objetivo de apontar aquela que possui menor tributação. Além do estudo individual de cada regime, analisou-se a combinação das tributações por meio de uma parceria agrícola. Para o desenvolvimento do estudo foram utilizadas pesquisas exploratórias, bibliográficas, documentais e pesquisa-ação, além de uma abordagem qualitativa e quantitativa. A partir da análise dos dados, ficou definido que a opção pelo lucro presumido na pessoa jurídica é a menos onerosa e o Simples Nacional o de maior valor. A diferença entre ambos representa 6,20% do faturamento do estudo. Por meio deste, ressalta-se a importância de um estudo detalhado das possibilidades factíveis e legais, para qualquer tamanho de empresa e faturamento.

**Palavras-chaves:** Planejamento tributário. Agricultura. Carga tributária. Produtor rural. Regimes tributários.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>7</b>
1.1	CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO .....	7
1.2	TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA .....	7
1.3	OBJETIVOS .....	8
<b>1.3.1</b>	<b>Objetivo geral</b> .....	<b>8</b>
<b>1.3.2</b>	<b>Objetivos específicos</b> .....	<b>8</b>
1.4	JUSTIFICATIVA .....	8
1.5	ESTRUTURA DO ESTUDO .....	8
<b>2</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	<b>10</b>
2.1	AGRONEGÓCIO .....	10
<b>2.1.1</b>	<b>Atividade do agronegócio</b> .....	<b>10</b>
<b>2.1.2</b>	<b>Importância e relevância do agronegócio brasileiro</b> .....	<b>10</b>
<b>2.1.3</b>	<b>Importância e relevância do agronegócio no Rio Grande do Sul ..</b>	<b>11</b>
<b>2.1.4</b>	<b>Importância e relevância do agronegócio nos Campos de Cima da Serra</b> .....	<b>11</b>
<b>2.1.5</b>	<b>Importância e relevância do agronegócio no município de Muitos Capões - RS</b> .....	<b>12</b>
2.2	ATIVIDADE RURAL .....	12
<b>2.2.1</b>	<b>Pessoa física</b> .....	<b>12</b>
<b>2.2.2</b>	<b>Pessoa jurídica</b> .....	<b>13</b>
2.3	ASPECTOS TRIBUTÁRIOS .....	13
<b>2.3.1</b>	<b>Tributo</b> .....	<b>13</b>
<b>2.3.2</b>	<b>Tributação no agronegócio</b> .....	<b>13</b>
2.3.2.1	Tributação pessoa física .....	14
2.3.2.1.1	<i>Lucro arbitrado</i> .....	15
2.3.2.2	Tributação pessoa jurídica .....	16
2.3.2.2.1	<i>Lucro real</i> .....	16
2.3.2.2.2	<i>Lucro presumido</i> .....	17
2.3.2.2.3	<i>Simplex Nacional</i> .....	18
<b>2.3.3</b>	<b>Planejamento tributário</b> .....	<b>18</b>

2.3.4	Arrendamento .....	19
2.3.5	Parceria rural .....	19
3	<b>METODOLOGIA .....</b>	<b>21</b>
3.1	DELINEAMENTO DA PESQUISA .....	21
4	<b>ANÁLISE DA TRIBUTAÇÃO SOBRE ENFOQUE DA PESSOA FÍSICA, PESSOA JURÍDICA OU UMA COMBINAÇÃO DE AMBOS PARA UMA PROPRIEDADE CARACTERIZADA COMO REPRESENTATIVA DE MÉDIO PORTE DO MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES – RS .....</b>	<b>23</b>
4.1	PANORAMA MÉDIO MUNICIPAL .....	23
4.1.1	Área média cultivada .....	23
4.1.2	Principais culturas .....	24
4.1.3	Produtividade por cultura .....	26
4.1.4	Custos e despesas por cultura .....	27
4.1.5	Receita .....	28
4.1.6	Projeções de resultados .....	29
4.2	SUPONDO A TRIBUTAÇÃO NA PESSOA FÍSICA .....	30
4.3	SUPONDO A TRIBUTAÇÃO NA PESSOA JURÍDICA .....	30
4.4	PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: COMBINANDO PESSOA FÍSICA E JURÍDICA .....	31
5	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>34</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>36</b>
	<b>ANEXO A - TABELA DAS ALÍQUOTAS DO SIMPLES NACIONAL ..</b>	<b>40</b>
	<b>ANEXO B - SUSPENSÕES E ALÍQUOTAS ZERO DE PIS/COFINS CONFORME TABELA DE INCIDÊNCIA DOS PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - TIPI .....</b>	<b>41</b>
	<b>ANEXO C - CUSTOS DE PRODUÇÃO DA SOJA .....</b>	<b>42</b>

<b>ANEXO D - CUSTOS DE PRODUÇÃO DO MILHO .....</b>	<b>43</b>
<b>ANEXO E - CUSTOS DE PRODUÇÃO DO TRIGO .....</b>	<b>44</b>
<b>ANEXO F - CUSTOS DE PRODUÇÃO DA AVEIA .....</b>	<b>45</b>
<b>ANEXO G - CUSTOS DE PRODUÇÃO DO FEIJÃO .....</b>	<b>46</b>
<b>ANEXO H - CUSTOS DE PRODUÇÃO DA COBERTURA DE INVERNO .....</b>	<b>47</b>

# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO

A agricultura vem se destacando na economia brasileira, sendo atualmente um dos setores mais importantes do país. A produção agrícola move não só insumos diretos para o cultivo, como também a indústria de máquinas e implementos.

Aliado a todo esse impulso econômico surgem às necessidades de uma contabilidade rural, que tem por objetivo controlar o patrimônio, computar o resultado das operações, prestar informações e apurar os tributos devidos. (CREPALDI, 2012).

Segundo o Tesouro Nacional, em 2020 , a carga tributária bruta do Brasil foi de 31,64% do PIB, sendo grande parte proveniente da atividade do agronegócio. Em 2019, o Brasil teve a 15ª maior carga tributária do mundo.

Além de uma tributação excessiva, o país sofre com uma legislação engessada. A variedade de leis, normas e instruções normativas acabam dificultando o entendimento e a apuração do tributo, se tornando imprescindível um planejamento tributário.

Por meio do planejamento tributário é possível encontrar maneiras de otimizar a tributação, claro, de forma lícita. Os produtores rurais usufruem de muitos benefícios fiscais, mas que variam de regime para regime. É importante comparar e identificar qual a opção que, de fato, é a menos onerosa.

## 1.2 TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA

O estudo se refere a um planejamento tributário aos produtores rurais da cidade de Muitos Capões/RS. Através de um panorama médio de área, culturas, produção por hectare, custos e receitas, serão analisadas os regimes tributários em que o produtor poderá se enquadrar, dentro da pessoa física, jurídica ou em ambas, buscando as menores incidências tributárias.

Com base na delimitação do tema de pesquisa, a questão de pesquisa para o estudo é: Em qual regime haverá menos incidência tributária?



## 1.3 OBJETIVOS

### 1.3.1 Objetivo geral

Analisar a incidência tributária de uma propriedade média caracterizada como representativa do município de Muitos Capões/RS, observando sua possível configuração entre pessoa física, pessoa jurídica ou combinando ambas as situações em sistema de parceria.

### 1.3.2 Objetivos específicos

Dentro dos objetivos específicos deste trabalho destacam-se:

- Fazer o levantamento bibliográfico e documental relacionado ao tema;
- Verificar as tributações incidentes para o produtor rural na pessoa física, jurídica e em ambos;
- Identificar o panorama médio dos produtores rurais do município, observando área cultivada, principais culturas e volume de produção;
- Estudar e comparar os resultados obtidos;
- Analisar as possibilidades de uma tributação na pessoa física, na pessoa jurídica ou de forma combinada entre dois regimes tributários;

## 1.4 JUSTIFICATIVA

Em muitas situações, os produtores rurais tem a concepção de que optar pela tributação sobre a pessoa física é a mais vantajosa. Porém, nem sempre essa alternativa é a menos onerosa, gerando desembolsos desnecessários.

O principal objetivo deste estudo é fazer um levantamento das tributações nos regimes tributários possíveis, e compará-las, tendo como propósito chegar a uma vantagem tributária dentro do enquadramento das leis.

## 1.5 ESTRUTURA DO ESTUDO

No primeiro capítulo apresenta-se a contextualização, o tema e o problema de pesquisa, bem como os objetivos gerais e específicos e a justificativa.

No segundo capítulo expõe-se o referencial teórico, onde são evidenciados os conceitos e informações obtidas através de livros de contabilidade rural e sites de órgãos voltados ao estudo da economia, estatísticas e legislação.

No terceiro capítulo é descrita a metodologia usada para o desenvolvimento do estudo, evidenciando os diferentes aspectos metodológicos aplicados.

No quarto capítulo, apresenta-se o panorama médio das culturas, área e produção do município. São expostas também, as médias de custos e receitas. Em sequência é feito o comparativo das tributações incidentes em cada regime.

Para finalizar, no quinto capítulo é apresentada a conclusão do estudo. Com base nela, irá se justificar a importância de um planejamento tributário.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo serão descritos os conceitos sobre o agronegócio dando ênfase na importância deste setor na economia do país, do estado e da região.

### 2.1 AGRONEGÓCIO

O agronegócio engloba a produção de insumos, bens de capital, a transformação industrial da matéria prima agropecuária, e serviços relacionados à armazenagem e distribuição dos produtos (FEIX; LEUSIN JÚNIOR, 2019).

Resumindo, pode-se compreender que o agronegócio se conceitua em “agro” que surge da agricultura e pecuária, e “negócio” indicando a comercialização do produto, podendo ser na forma primária<sup>1</sup> ou secundária<sup>2</sup>.

#### 2.1.1 Atividade do Agronegócio

A atividade agrícola se moldou ao passar dos anos. Sua operação era limitada aos trabalhos braçais e sem manejos adequados. Atualmente, o cenário é totalmente diferente. Um passo muito importante, porém arriscado.

Segundo Crepaldi (2012, p. 2), “intensifica-se cada vez mais a mecanização da lavoura, o que possibilita melhoria significativa de qualidade das práticas agrícolas, mas torna necessário o desembolso de quantias vultosas para sua compra, conservação e serviço”.

Desta forma, os produtores precisam estar atentos na produção agrícola e também nas condições de mercado, tanto para compra dos insumos, como para melhor comercialização do seu produto.

#### 2.1.2 Importância e relevância do agronegócio brasileiro

No Brasil, o agronegócio tem se expandido em volumes e culturas ao longo dos anos. Muito se dá pela extensão territorial, pelo clima tropical e pelo solo propício. Pesquisas apontam o Brasil como grande fornecedor de alimentos no futuro (CNA, 2020).

---

<sup>1</sup> O setor primário corresponde à extração das matérias-primas diretamente da natureza.

<sup>2</sup> O setor secundário representa a indústria. Produtos produzidos por meio de processo industrial.

“Em 2019, a soma de bens e serviços gerados no agronegócio chegou a R\$1,55 trilhão ou 21,5% do PIB brasileiro” (CNA, 2020, s/pg). Cerca de 68% deste valor corresponde a agricultura.

Entre os produtos mais produzidos na agropecuária brasileira em 2019, se encontra a soja (10,02%), a carne bovina (7,54%) e o milho (4,40%) (CNA, 2020).

Além disso, o agronegócio absorve 01 de cada 03 trabalhadores brasileiros. Conforme a pesquisa do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA, 2021), no segundo trimestre de 2020, cerca de 20% da população brasileira ocupada estava empregada em algum segmento do agronegócio.

### **2.1.3 Importância e relevância do agronegócio no Rio Grande do Sul**

O estado ocupa uma posição estratégica para a produção dos mais diversos cultivos. Cerca de 95% dos nove milhões de hectares plantados no RS são voltados à produção de grãos (cereais e oleaginosas) (FEIX; LEUSIN JÚNIOR, 2016).

A soja, o arroz, o milho e o trigo constituem as principais culturas agrícolas praticadas no RS, em termos de área plantada e quantidade produzida (FEIX; LEUSIN JÚNIOR, 2016).

Em 2019, o RS contribuía com 11,3% do total do valor da produção agropecuária brasileira, ocupando o terceiro lugar no ranking nacional, atrás apenas do Mato Grosso e São Paulo (IBGE, 2019).

### **2.1.4 Importância e relevância do agronegócio nos Campos de Cima da Serra**

Localizado na região Nordeste do Rio Grande do Sul, os Campos de Cima da Serra são formados por 08 cidades, são elas: Bom Jesus, Esmeralda, Jaquirana, Monte Alegre dos Campos, Muitos Capões, Pinhal da Serra, São José dos Ausentes e Vacaria (IBGE, 2015).

É a região que possui as maiores altitudes do estado e conseqüentemente as temperaturas mais amenas, o que ajuda bastante no cultivo de culturas de inverno. Entretanto, está ganhando cada vez mais espaço o plantio das culturas de verão, como soja, milho e feijão, sendo atualmente um dos maiores produtores do estado (IBGE, 2019).

### **2.1.5 Importância e relevância do agronegócio no município de Muitos Capões – RS**

O agronegócio é a principal atividade econômica do município de Muitos Capões. Aproximadamente 70% das empresas da cidade são voltadas a agricultura e destas, 42,47% específicas para as lavouras temporárias. Em 2018, a agropecuária representava 70% do faturamento do município (SEBRAE, 2020).

No ano de 2019, a cidade era o segundo maior produtor de feijão e de milho do estado. Além de quinto maior produtor de trigo (IBGE, 2019).

## **2.2 ATIVIDADE RURAL**

De acordo com a Lei nº 8.023, art. 2º, são consideradas como atividades rurais a agricultura, a pecuária, a extração e a exploração vegetal e animal, a exploração da apicultura, avicultura, cunicultura, suinocultura, sericicultura, piscicultura e entre outros.

Segundo Arruda e Santos (2017), as culturas agrícolas dividem-se em temporárias<sup>3</sup> e permanentes<sup>4</sup>. Neste estudo será abordada a agricultura temporária.

Na atividade rural encontram-se duas formas jurídicas possíveis de exploração: na pessoa física e na pessoa jurídica (MARION, 2010).

### **2.2.1 Pessoa Física**

A pessoa física é todo ser humano, é a pessoa natural, o indivíduo. A existência da pessoa física termina com a morte (MARION, 2010).

Conforme a Instrução Normativa nº 971, em seu art. 165 define o produtor rural pessoa física como sendo “a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária ou pesqueira, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados [...]”.

---

<sup>3</sup> Culturas temporárias: são plantas que devem ser replantadas após a colheita, ou seja, são totalmente retiradas do solo depois de colhidas. Como exemplo tem-se o milho, o arroz, a soja e entre outras.

<sup>4</sup> Culturas permanentes: são plantas com duração superior a um ano ou possibilitam mais de uma colheita, não sendo necessário um novo plantio e recebem tratamentos culturais no intervalo entre as colheitas, como por exemplo, a laranja, o café, a uva e entre outros.

### **2.2.2 Pessoa Jurídica**

Segundo Crepaldi (2019, p. 86) “a pessoa jurídica é um indivíduo de existência abstrata, que nasce da reunião de duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas, que se associam com determinado fim”.

A existência legal das pessoas jurídicas de direito privado, começa com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo (Lei 10.406, art. 45).

## **2.3 ASPECTOS TRIBUTÁRIOS**

Neste item serão explanados os termos relativos à tributação no agronegócio e os regimes tributários que o produtor rural poderá optar.

### **2.3.1 Tributo**

Conforme o Código Tributário Nacional (CTN), no seu artigo 3º, “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Deste modo, a obrigação do tributo tem origem legal e o seu pagamento deve ser feito em moeda corrente ou cheque (CTN, art. 162, I).

O CTN, em seu art. 5º cita que, “os tributos são impostos, taxas e contribuição de melhoria.” Os impostos independem de qualquer atividade estatal (CTN, art. 16), ou seja, refere-se à atividade do particular. Podem ser classificados como diretos e indiretos. Os diretos são cobrados e pagos diretamente ao órgão, como exemplo, tem-se, o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR e o Imposto de Renda - IR. Os impostos indiretos são aqueles em que é possível repassar (transferir) parte da carga tributária ao vendedor ou ao comprador, como exemplo, o Imposto sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS.

### **2.3.2 Tributação no agronegócio**

Por muitos anos a preocupação relativa à tributação permeava somente as grandes indústrias. Atualmente, essa preocupação também é dos produtores rurais.

As leis tributárias brasileiras engessadas exigem do produtor rural e dos contadores, uma análise minuciosa na busca de minimizar os custos.

A tributação na atividade rural pode ser apurada na forma de pessoa física, pessoa jurídica, ou ainda há a possibilidade de fazer uma combinação de ambas, mediante a constituição, por parte da pessoa física e uma pessoa jurídica, trabalhando ambas em conjunto na exploração da atividade rural.

No Quadro 01, tem-se a descrição dos principais tributos que incidem sobre o produtor rural pessoa física e jurídica.

Quadro 01 – Principais tributações incidentes sobre o produtor rural

<b>TRIBUTAÇÕES INCIDENTES SOBRE O PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA E JURÍDICA</b>		
<b>TRIBUTO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FUNÇÃO</b>
ICMS	Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	O imposto incide sobre a operação de circulação, no momento em que a mercadoria saiu do estabelecimento ou quando se inicia a prestação de serviço. Sua arrecadação é de competência estadual e a alocação varia conforme o estado.
PIS	Programa de Participação Social do Trabalhador	É uma contribuição tributária que visa financiar o pagamento do seguro-desemprego, abono salarial entre outros,
COFINS	Contribuição Financiamento da Seguridade Social	Sua arrecadação é empregada em investimentos com saúde pública, previdência social e demais programas de seguridade social.
FUNRURAL	Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural	É uma contribuição rural de caráter previdenciário, que tem por objetivo dar assistência social aos trabalhadores rurais.
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	Tem como objetivo a seguridade social.
IRPF	Imposto de Renda sobre Pessoa Física	É um tributo de cunho federal que incide sobre os rendimentos individuais. O destino da arrecadação do tributo é diverso, como exemplo, o programa social "bolsa-família".
IRPJ	Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica	É um tributo de cunho federal que incide sobre a renda das empresas. Sua arrecadação é destinada para vários órgãos e projetos, entre elas, a saúde e a educação.

Fonte: A autora (2021).

### 2.3.2.1 Tributação pessoa física

O produtor rural pessoa física possui duas maneiras de apuração do IRPF: mediante a escrituração do livro-caixa, receitas menos despesas (I.N.83, art. 22) ou na ausência da escrituração, o arbitramento de vinte por cento (20%) sobre a receita bruta do ano-calendário<sup>5</sup> (I.N. 83, art. 22, § 2).

<sup>5</sup> Ano calendário ou ano agrícola corresponde ao período de 12 meses, que engloba o início do cultivo até a colheita das principais culturas (CREPALDI, 2019).

Além do Imposto de Renda, o produtor rural pessoa física também é contribuinte do FUNRURAL – Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural. O FUNRURAL se trata de uma contribuição social de caráter previdenciário e seus recursos são destinados à previdência (INSS), RAT – Riscos sobre Acidentes de Trabalho -, e o SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural.

O FUNRURAL poderá ter incidência sobre a receita bruta da comercialização da produção rural própria ou sobre a folha de pagamento dos funcionários. A opção deve ser escolhida em janeiro de cada ano e será irrevogável para todo o ano-calendário (Lei 8.212, art. 25, § 13).

Conforme I.N. nº 971, art. 175, “as contribuições incidentes sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, industrializada ou não, substituem as contribuições sociais incidentes sobre a folha de pagamento [...]”.

Além das tributações citadas anteriormente, o produtor rural pessoa física ainda contribui com o ICMS. Ele varia conforme o produto comercializado, e o seu destino. No Rio Grande do Sul, os produtos participantes da cesta básica se beneficiam do diferimento e da isenção (RICMS, 1997).

Quadro 02 – Tributações que incidem sobre o produtor rural pessoa física

TRIBUTAÇÃO DO PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA	
TRIBUTO	DENTRO DO ESTADO
ICMS	Dentro do estado do RS os produtos soja, milho, feijão e trigo se beneficiam do diferimento e da isenção.
PIS	Não há
COFINS	Não há
FUNRURAL	Sobre a receita bruta: 1,5% Sobre a folha de pagamento: 2,7 % Conforme Anexo IV da Lei Complementar 971.
CSLL	Não há
IRPF	7,5% á 27,5%

Fonte: A autora (2021).

#### 2.3.2.1.1 Lucro Arbitrado

O lucro arbitrado é uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda, que deve ser utilizada se ocorrer alguma das hipóteses de arbitramento do lucro previstas na legislação tributária.

O contribuinte poderá optar por esse regime desde que siga as hipóteses de arbitramento, conforme I.N. 83, art. 22, § 2.



### 2.3.2.2 Tributação Pessoa Jurídica

A pessoa jurídica delineada no item 2.2.2, pode explorar a atividade rural sob os regimes de lucro real, presumido e simples nacional e incide as seguintes tributações: IRPJ, ICMS, PIS e COFINS, CSLL e FUNRURAL.

O Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ – tem a alíquota de 15% aplicada sobre a base de cálculo apurado em cada regime. A parcela que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeitam-se à incidência adicional de 10% (I.N. 1700, art. 29, § 1º). Por sua vez, a alíquota da CSLL é de 9% sobre a base de cálculo.

O FUNRURAL pode incidir sobre a folha de pagamento ou sobre o valor da receita bruta da comercialização da produção rural. Conforme I. N. 971, art. 175, a opção fica a critério do produtor e uma substitui a outra.

As alíquotas do FUNRURAL são de 2,7% sobre a remuneração dos segurados – sua opção se concretiza com o pagamento correspondente ao mês de janeiro de cada ano - e de 2,05% sobre a receita bruta – que se auferem ao final de cada mês (I.N. 971, art. 110-A; 111-G). A aplicação do imposto ocorre de forma igualitária a todos os regimes de tributação. Neste estudo, o imposto será calculado somente pela receita bruta.

O produtor rural pessoa jurídica também é tributado pelo PIS, COFINS e ICMS, porém, a grande maioria dos produtos primários se beneficia de isenção, suspensão ou alíquota zero (I.N. 1.911, art. 6º). Desta forma, neste estudo não serão considerados esses tributos. No Anexo A tem-se maiores informações.

#### 2.3.2.2.1 *Lucro Real*

“São obrigadas ao regime de tributação do IRPJ com base no lucro real as pessoas jurídicas cuja receita total do ano-calendário anterior tenha excedido o limite de R\$ 78.000.000,00 (I.N. 1.700, art. 59)”.

O regime de tributação pelo lucro real tem por base o lucro líquido da empresa – receitas menos despesas. Sobre esse lucro aplica-se a alíquota de 15% do IRPJ e 9% do CSLL. Ambos serão apurados até 31 de dezembro de cada ano (I.N. 1.700, art. 31, § 4º).

Quadro 03 – As tributações para os optantes pelo lucro real.

<b>PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA: LUCRO REAL</b>	
TRIBUTO	DENTRO DO ESTADO
ICMS	Dentro do estado do RS os produtos soja, milho, feijão, trigo e aveia se beneficiam do diferimento e da isenção.
PIS *	Benefício da isenção, suspensão e/ou diferimento.
COFINS *	Benefício da isenção, suspensão e/ou diferimento.
FUNRURAL	Sobre a receita bruta: 2,05% Sobre a folha de pagamento: 2,7 % Conforme Anexo IV da Lei Complementar 971.
CSLL	9%
IRPJ	15,0%
(*) O produtor optante pelo lucro real se enquadra no regime não cumulativo <sup>6</sup> do PIS e COFINS. A alíquota de PIS é de 1,65% e COFINS é de 7,60% aplicado sobre o total das receitas (I.N. 1.911, art. 155).	

Fonte. A autora (2021).

#### 2.3.2.2.2 Lucro Presumido

De acordo com a I.N. nº 1.700 (art. 214), a pessoa jurídica cuja receita total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00, podem optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido. A opção deve ser manifestada com o pagamento da cota correspondente ao 1º período de apuração de cada ano-calendário.

A apuração do IRPJ e do CSLL é trimestral e suas bases de cálculo são determinadas mediante a aplicação, respectivamente, de 8% e 12% sobre a receita bruta (I.N. 1.700, art. 33; art. 34). O imposto devido é calculado mediante a aplicação da alíquota de 15% para o I.R. e 9% para o CSLL (I.N. 1.700, art. 29; art. 30).

Quadro 04 – As tributações optando pelo regime do lucro presumido  
(continua)

<b>PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA: LUCRO PRESUMIDO</b>	
TRIBUTO	DENTRO DO ESTADO
ICMS	Dentro do estado do RS os produtos soja, milho, feijão, trigo e aveia se beneficiam do diferimento e da isenção.
PIS *	Benefício da isenção, suspensão e diferimento.
COFINS *	Benefício da isenção, suspensão e diferimento.
FUNRURAL	Sobre a receita bruta: 2,05% Sobre a folha de pagamento: 2,7 % Conforme Anexo IV da Lei Complementar 971.

<sup>6</sup> Regime não cumulativo de PIS/COFINS: possibilita serem descontados créditos relativos às aquisições de bens e serviços, ou seja, quando comprado alguma mercadoria com incidência do tributo, o mesmo pode ser creditado.

CSLL	9%
IRPJ	15%
(*) O produtor optante pelo lucro presumido se enquadra no regime de apuração cumulativa de PIS e COFINS. A incidência é de 0,65% de PIS e 3% de COFINS sobre o faturamento.	

Fonte: A autora (2021).

Optando pelo lucro presumido, o produtor rural deverá manter a escrituração contábil, Livro de Registro de Inventário, além de todos os demais documentos que servem de base para escrituração (I.N. 1.700, art. 225).

### 2.3.2.2.3 *Simple Nacional*

O Simples Nacional trata-se de um Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tributado pelo IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ICMS E FUNRURAL (L.C. 123, art.13). O pagamento dos tributos é mensal, e unificado em uma única guia.

Consideram-se microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), a sociedade empresária e simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário que exerce atividade econômica organizada (MEI) (L.C. 123, art. 3º).

Os limites de receita bruta no ano-calendário para ME é de até R\$ 360.000,00 e para a EPP, acima de R\$ 360.000,00 e inferior a R\$ 4.800.000,00 (L.C. 123, art. 3º, I, II). Por sua vez, o Microempreendedor Individual (MEI) deverá ter receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (L.C. nº 123, art. 18-A).

O valor devido mensalmente pela ME ou EPP será determinado mediante aplicação de alíquotas, que variam conforme o ramo de atuação, sobre a receita bruta. Como não há alíquotas específicas para o produtor rural, ele se enquadra na tabela de comércio, conforme Anexo B.

### 2.3.3 **Planejamento tributário**

O planejamento tributário refere-se a um estudo feito por profissionais da área contábil e do direito, visando à redução da carga tributária das empresas.

O planejamento tributário possui 03 finalidades (CREPALDI, 2019, p.398).

- a) Evitar a incidência do tributo, quando se tornam providências com o objetivo de evitar a ocorrência do fato gerador do tributo;
- b) Reduzir o montante do tributo, tomando-se providências com o objetivo de reduzir a alíquota ou a base de cálculo do tributo;

- c) Retardar o pagamento do tributo, adotando-se medidas que têm como objetivo adiar o pagamento do tributo sem ocorrência da multa;

Desta forma, o planejamento tributário consiste em analisar alternativas lícitas de diminuição da incidência tributária, o que não está sendo bem interpretado pelos órgãos fiscalizadores, que o apontam como tentativa de sonegação.

#### **2.3.4 Arrendamento**

O arrendamento rural é o contrato agrário pelo qual uma pessoa se obriga a outra, ao uso e gozo de imóvel rural com o objetivo de nele serem exercida atividade de exploração agrícola, pecuária, e entre outros, mediante certa retribuição ou aluguel (CREPALDI, 2012).

O arrendador é o proprietário do imóvel rural, já o arrendatário é a pessoa que recebe ou toma por aluguel o imóvel ou parte dele.

#### **2.3.5 Parceria rural**

Conforme o Estatuto da Terra, Lei nº 4.504, (art. 96, § 1º), a parceria rural é o contrato agrário pelo qual uma pessoa se obriga a ceder à outra, o uso específico de imóvel rural, de partes dele, incluindo ou não, benfeitorias, e outros bens, com o objetivo de ser exercida atividade de exploração agrícola, mediante partilha dos resultados.

É nomeado de parceiro-outorgante o indivíduo que cede os bens em parceria, podendo ser proprietário ou não. E o parceiro-outorgado é o agricultor que irá trabalhar na terra, que recebe a propriedade e os bens para a exploração em parceria (CREPALDI, 2012).

Segundo a Lei 4.504 (art. 96, VI), na partilha dos resultados da parceria, a quota do proprietário não poderá ser superior a:

- a) 20% (vinte por cento), quando concorrer apenas com a terra nua;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), quando concorrer com a terra preparada;
- c) 30% (trinta por cento), quando concorrer com a terra preparada e moradia;
- d) 40% (quarenta por cento), caso concorra com o conjunto básico de benfeitorias, constituído especialmente de casa de moradia, galpões, banheiro para gado, cercas, valas ou currais, conforme o caso;
- e) 50% (cinquenta por cento), caso concorra com a terra preparada e o conjunto básico de benfeitorias enumeradas na alínea d deste inciso e mais o fornecimento de máquinas e implementos agrícolas, para

- atender aos tratos culturais, bem como as sementes e animais de tração [...];
- f) 75% (setenta e cinco por cento), nas zonas de pecuária ultra-extensiva [...];

### 3 METODOLOGIA

#### 3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA

O presente estudo, pertencente à área de conhecimento das Ciências Sociais Aplicadas, tem sua pesquisa voltada à aquisição de conhecimentos com intuito de aplicar numa situação específica.

Em relação ao delineamento da pesquisa, utilizou-se a pesquisa exploratória, bibliográfica, documental e a pesquisa-ação. A pesquisa exploratória busca entender o tema e torná-lo mais explícito. A pesquisa bibliográfica é realizada por meio de livros e artigos, por sua vez, a pesquisa documental são fontes primárias, como jornais, cartas e entre outros. A pesquisa-ação é uma forma de investigação de um problema específico em uma situação específica, com o intuito de alcançar algum resultado prático (GIL, 2017).

Quanto à natureza dos dados, este estudo é qualitativo. A abordagem qualitativa “prevê, em maior parte, a mensuração de variáveis pré-determinadas, buscando verificar e explicar sua influência sobre outras variáveis”. (APPOLINÁRIO, 2016, p. 23).

Neste estudo serão ouvidos ainda profissionais envolvidos diretamente com as atividades produtivas e profissionais de contabilidade normalmente contratados para assessorar os produtores agrícolas nas questões pertinentes a legislação. Para efeito de dimensionamento da atividade agrícola a ser avaliada no sentido de desenvolver um planejamento tributário optou-se por criar parâmetros médios de atuação no que se refere à atividade agrícola desenvolvida na cidade de Muitos Capões/RS, limitada a atividade do cultivo de grãos, culturas verão e inverno.

A análise dos dados consiste na estruturação de Demonstrativos de Resultado do Exercício<sup>7</sup> (DRE) baseados nas estimativas médias, aplicando-se os tributos de acordo com cada configuração tributária e comparando os resultados.

Para o estudo ocorrer de forma planejada foi realizado um cronograma. Conforme Gil (2017), um cronograma indica com clareza o tempo de execução previsto em cada etapa, bem como o momento em que estas se interpõem.

---

<sup>7</sup> DRE – Relatório sucinto das operações realizadas por uma empresa rural durante determinado período de tempo, constatando nele um dos valores mais relevantes: o resultado líquido (CREPALDI, 2012, p. 90).

Quadro 05 – Cronograma

Etapas do Levantamento		PERÍODO MARÇO-DEZEMBRO/2021									
		Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1.	Definição do tema	xxxx									
2.	Pesquisa bibliográfica/documental		xxxx	xxxx	Xxxx						
3.	Descrição de conceitos			xxxx	Xxxx	xx					
4.	Coleta de dados					xxxx	xxxx	xxxx			
4.1	<i>Definição do panorama médio</i>					xxx	xx				
4.2	<i>Conversa com profissionais</i>						xx	xxxx			
5.	Análise e interpretação dos dados							xxxx	xxxx		
6.	Redação do relatório								xxxx	xx	
7.	Entrega versão preliminar									xx	
8.	Apresentação em banca									xx	
9.	Revisões sugeridas									xx	
10.	Entrega versão final										Xx

LEGENDA: x x x x - cada x corresponde sequencialmente a uma semana dentro do respectivo mês.

Fonte. A autora (2021).

#### 4 ANÁLISE DA TRIBUTAÇÃO SOBRE ENFOQUE DA PESSOA FÍSICA, PESSOA JURÍDICA OU UMA COMBINAÇÃO DE AMBOS PARA UMA PROPRIEDADE CARACTERIZADA COMO REPRESENTATIVA DE MÉDIO PORTE DO MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES – RS.

A análise tributária será realizada a partir de dados médios da cidade de Muitos Capões, pertencente à região dos Campos de Cima da Serra – RS.

##### 4.1 PANORAMA MÉDIO MUNICIPAL

Neste momento o objetivo foi o de estabelecer, uma propriedade cuja representatividade significasse uma média dentro dos parâmetros divulgados por órgãos governamentais ou de pesquisa.

Primeiramente buscou-se encontrar uma cidade dentro da região dos Campos de Cima da Serra, que pudesse dar a possibilidade de abranger e trabalhar as mais diversas formas de tributação. Dentro destas diretrizes, a cidade de Muitos Capões que se enquadrou da melhor forma.

O estudo se fundamenta sobre os dados médios de área cultivada, principais culturas, a produtividade por cultura, os custos, as despesas e as receitas, da atividade agrícola especificamente deste município ou da região ao qual pertence.

##### 4.1.1 Área média cultivada

Na cidade de Muitos Capões a área total dos estabelecimentos agropecuários é de 92.248 hectares, destes, 51.348 hectares são destinados à lavoura. Os demais são voltados ao cultivo de pastagens, matas e entre outros. Segue Tabela 01.

Tabela 01 – Área média cultivada na cidade de Muitos Capões

DESCRIÇÃO	Muitos Capões	Lavoura temporária
Área total dos estabelecimentos agropecuários (hec.)	92.248	
Lavoura	51.348	
Temporária	49.719	49.719
Número de estabelecimentos agropecuários (estab.)	466	
Lavoura	332	
Temporária	237	237
<b>Média de hectares por estabelecimento</b>		<b>209,78</b>

FONTE: IBGE (2017)



A predominância é da lavoura temporária com 49.719 hectares, cerca de 97% da área total destinada a lavoura. Assim como, dos 466 estabelecimentos agropecuários no município, 237 (71%) trabalham com as culturas temporárias.

Com estes dados, se encontra uma área média, do cultivo temporário, no município, sendo esta de 209,78 hectares.

#### 4.1.2 Principais culturas

Analisando os dados do último Censo Agropecuário realizado pelo IBGE em 2017, destacam-se os grãos mais cultivados no município. Conforme Quadro 06, os mais plantados são soja, milho, trigo, aveia e feijão.

Quadro 06 – As culturas temporárias mais produzidas no município

<b>CULTURAS TEMPORÁRIAS CULTIVADAS NO MUNICÍPIO</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Área cultivada em hectares</b>	<b>Ranking</b>
Abóbora	< 1	
Alho	20	
Aveia	2216	4º
Batata	< 1	
Cebola	< 1	
Cevada	335	
Feijão preto	1570	5º
Mandioca	< 1	
Milho	9661	2º
Soja	37.614	1º
Trigo	6.949	3º

FONTE: IBGE (2017).

A soja, o milho e o feijão preto são culturas de verão. Por sua vez, o trigo e a aveia são culturas de inverno. Muito comum no inverno, os agricultores, também plantam a chamada “cobertura”, que nada mais é do que plantas que servem de cobertura para o solo, para não perder umidade e nem compactar. Na região é habitual o plantio da aveia preta.

A proporção varia muito conforme a gestão do agricultor. Em suma, a regra é não deixar, qualquer parte do solo sem plantio. Neste estudo, foi utilizada a proporção de cada cultura dentro da área média. No inverno, a “sobra” foi definida como cobertura.

Tabela 02 – Proporção de cada cultura dentro da área total de lavoura temporária

DESCRIÇÃO	Participação de cada cultura no município			
	Verão (hec.)	%	Inverno (hec.)	%
Soja	37.614	75,65	-	-
Milho	9.661	19,43	-	-
Feijão preto	1.570	3,16	-	-
Trigo	-	-	6.949	13,98
Aveia	-	-	2.216	4,46
Outros <sup>1</sup>	874	1,76	40.554	81,56
<b>Área total cultivada</b>	<b>49.719</b>	<b>100</b>	<b>49.719</b>	<b>100</b>

<sup>1</sup> São cultivos do município que não serão abordados no estudo, por exemplo, no verão, o plantio de abóbora, melancia, e no inverno o plantio de cevada.

FONTE: A autora.

Conforme a Tabela 02, no cultivo de verão, a soja representa 75,65% da área total de lavoura temporária no município. Assim com o milho representa 19,43%, o feijão 3,16% e as demais culturas 1,76%. No plantio do inverno, o trigo representa 13,98%, a aveia 4,46% e os demais cultivos 81,56%.

A fatia corresponde aos outros cultivos, no inverno será considerado como cobertura, e no verão serão desconsiderados, conforme representado na Tabela 03.

Tabela 03 – Participação das culturas temporárias

DESCRIÇÃO	Participação das principais culturas temporárias			
	Verão (hec.)	%	Inverno (hec.)	%
Soja	37.614	77,01	-	-
Milho	9.661	19,78	-	-
Feijão preto	1.570	3,21	-	-
Trigo	-	-	6.949	13,98
Aveia	-	-	2.216	4,46
Cobertura	-	-	40.554	81,56
<b>Área total cultivada</b>	<b>48.845<sup>1</sup></b>	<b>100</b>	<b>49.719</b>	<b>100</b>

<sup>1</sup> Considerado somente a área cultivada de soja, milho e feijão. Desconsiderado no verão os hectares de outros cultivos. No inverno estes cultivos são considerados como cobertura.

FONTE: A autora.

A partir da proporção de cada cultura dentro da área total, foi possível calcular e denominar um número de hectares cultivados dentro da área média do município, conforme Tabela 04.

Tabela 04 – Participação de cada cultura dentro da área média do município

DESCRIÇÃO	Proporção de cada cultura dentro da área média			
	Verão (hec.)	%	Inverno (hec.)	%
Soja	161,55	77,01	-	-
Milho	41,5	19,78	-	-
Feijão preto	6,73	3,21	-	-
Trigo	-	-	29,32	13,98
Aveia	-	-	9,35	4,46
Cobertura	-	-	171,11	81,56
<b>Área média</b>	<b>209,78</b>	<b>100</b>	<b>209,78</b>	<b>100</b>

FONTE: A autora.

Desta forma, dos 209,78 hectares de área média abordada neste estudo, no verão, 161,55 hectares são de soja, 41,5 hectares de milho e 6,73 hectares de feijão preto. No inverno, serão cultivados 29,32 hectares de trigo, 9,35 hectares de aveia e 171,11 hectares de cobertura – cultivo de aveia preta.

#### 4.1.3 Produtividade por cultura

A produtividade de cada cultura se concebe após a sua colheita e se estima normalmente em sacos de 60 kg, conforme estabelecido pelo mercado.

Para uma análise tributária de credibilidade, foram utilizados dados de produção média do município de Muitos Capões, conforme mostra a Tabela 05.

Tabela 05 – Produção média por cultura do município de Muitos Capões

DESCRIÇÃO	Produção média por cultura					
	Verão (hec.)	%	Média sacos (hec.)	Inverno (hec.)	%	Média sacos (hec.)
Soja	161,53	77,00	59,87	-	-	-
Milho	41,96	20,00	144,11	-	-	-
Feijão preto	6,29	3,00	42,23	-	-	-
Trigo	-	-	-	29,37	14,00	56,46
Aveia	-	-	-	8,39	4,00	31,5
Cobertura	-	-	-	172,02	82,00	-
<b>Área média</b>	<b>209,78</b>	<b>100</b>	<b>-</b>	<b>209,78</b>	<b>100</b>	<b>-</b>

FONTE: IBGE (2017).

Segundo o Censo Agropecuário (IBGE, 2017), em Muitos Capões, a média de produção de soja foi de 59,87 sacos por hectare, do milho foi 144,11 sacos por

hectare, o feijão produziu 42,23 sacos de média. Nas culturas de inverno, a média do trigo é de 56,46 sacos por hectare e a aveia 31,5 sacos por hectare.

A cobertura, por sua vez, não é colhida. Ela deve ser dessecada, com produtos químicos, de 15 a 20 dias antes da semeadura da cultura de verão (EMBRAPA). Sua cultura não gera receita para empresa, porém ela ajuda a manter uma boa produção do próximo ciclo.

#### 4.1.4 Custos e despesas por cultura

Devido as grandes mudanças no mercado mundial, devido à pandemia do COVID-19, foram utilizados dados de custos<sup>8</sup> e despesas<sup>9</sup> do ano de 2019, quando ainda os preços estavam estáveis.

Para a construção da tabela dos desembolsos<sup>10</sup>, foram utilizados dados médios disponibilizados pela CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento.

Tabela 06 – Custos de produção por hectare

DESCRIÇÃO	Custo de produção de cada cultura por hectare							
	Verão (hec.)	Média sacos (hec.)	Custo de produção (hec.)	Custo Total	Inverno (hec.)	Média sacos (hec.)	Custo de produção (hec.)	Custo Total
Soja	161,53	59,87	R\$ 2.199,40	R\$ 355.269,08	-	-	-	-
Milho	41,96	144,11	R\$ 3.936,92	R\$ 165.193,16	-	-	-	-
Feijão preto	6,29	42,23	R\$ 4.690,16	R\$ 29.501,11	-	-	-	-
Trigo	-	-	-	-	29,37	56,46	R\$ 2.913,82	R\$ 85.578,89
Aveia	-	-	-	-	8,39	31,5	R\$ 2.217,37	R\$ 18.603,73
Cobertura					172,02	-	R\$ 337,25	R\$ 58.013,75
<b>TOTAIS:</b>	<b>209,78</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 549.963,35</b>	<b>209,78</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 162.196,37</b>

FONTE: CONAB (2019).

As planilhas dos custos de cada cultura, de forma detalhada, estão nos Anexos C, D, E, e F. Todos são provenientes de estudos da região, exceto para a cultura do feijão, cujos custos obtidos são do estado de Santa Catarina, Anexo G, assim como, os valores referentes à cobertura, nos quais foram utilizados dados obtidos de uma propriedade do próprio município, Anexo H.

<sup>8</sup> Os custos estão relacionados a bens ou serviços utilizados diretamente na atividade de produção rural (CREPALDI, 2019).

<sup>9</sup> As despesas são gastos com bens e serviços não utilizados diretamente nas atividades produtivas, por exemplo, telefonia, internet e entre outros (CREPALDI, 2019).

<sup>10</sup> “Desembolso: Pagamento resultante da aquisição de um bem ou serviço.” (CREPALDI, pg. 120).

O custo médio por hectare da soja é de R\$ 2.199,40, do milho é R\$ 3.936,92 e do feijão é de R\$ 4.690,16. Na cultura de inverno, o custo do trigo é de R\$ 2.913,82, a aveia tem um custo de R\$ 2.217,37 e a cobertura R\$ 337,25 por hectare. Neste ano-calendário o custo total é R\$ 712.159,72.

A cobertura possui um custo menor, pois não precisa de manejos preventivos e nem cuidados especiais com pragas e doenças. Seu custo de produção foi estimado por uma empresa agrícola da região.

Neste estudo não foram considerados tributações da folha de pagamento, como o INSS, devido à dificuldade de gerar um dado médio. Somente foi considerado o valor de mão de obra presente no levantamento de custos da CONAB.

#### 4.1.5 Receita

Da mesma forma que no levantamento dos custos, a receita<sup>11</sup> foi definida através de estimativas médias da região e com dados do ano de 2019. A CONAB estuda e analisa os valores e volumes comercializados anualmente, chegando assim em um número médio.

Tabela 07 – Receita bruta das culturas de verão

DESCRIÇÃO	RECEITA BRUTA; CULTURAS DE VERÃO.				
	Verão (hec.)	Média sacos (hec.)	Total de produção (sc)	Preço médio (sc)	Receita Bruta
Soja	161,53	59,87	9.670,80	R\$ 72,33	R\$ 699.489,04
Milho	41,96	144,11	6.046,86	R\$ 33,48	R\$ 202.448,73
Feijão preto	6,29	42,23	265,63	R\$ 147,20	R\$ 39.100,25
<b>Área média</b>	<b>209,78</b>	-	<b>15.983,29</b>	-	<b>R\$ 941.038,02</b>

FONTE: CONAB (2019).

Analisando a Tabela 07, é possível perceber que o valor médio de comercialização da soja no ano de 2019, foi de R\$ 72,33 por saco de 60 kg. Produzindo um total de 9.670,80 sacos, a soja gerou uma receita de R\$ 699.489,04. O preço médio do milho foi de R\$ 33,48 por saco e sua produção total rendeu 6.046,86 sacos, o que gerou um montante de R\$ 202.448,73. No mesmo período, o

<sup>11</sup> A receita bruta é constituída pelo montante das vendas dos produtos produzidos (CREPALDI, 2019).

feijão teve uma cotação média de R\$ 147,20 por saco de 60 kg. Sua cultura rendeu 265,63 sacos, o que gerou uma receita de R\$ 39.100,25.

A cultura de verão gerou uma receita bruta de R\$ 941.038,02. Por outro lado, a cultura de inverno gerou somente R\$ 74.647,94, conforme Tabela 08, a seguir.

Tabela 08 - Representação da receita bruta das culturas de inverno

DESCRIÇÃO	Receita Bruta: cultura de inverno				
	Inverno (hec.)	Média sacos (hec.)	Total de produção (sc)	Preço médio (sc)	Receita Bruta
Trigo	29,37	56,46	1.658,23	R\$ 41,08	R\$ 68.120,10
Aveia	8,39	31,5	264,285	R\$ 24,70	R\$ 6.527,84
Cobertura	172,02	-	-	-	-
<b>Área média</b>	<b>209,78</b>	-	<b>1.922,515</b>	-	<b>R\$ 74.647,94</b>

FONTE: CONAB (2019).

A cultura do trigo, com um preço médio de R\$ 41,08 por saco de 60 kg e com uma produção total de 1.658,23 sacos, gerou um receita de R\$ 68.120,10. Por sua vez, a aveia, com um preço médio de R\$ 24,70 por saco, e uma produção total de 264,285 sacos, gerou uma receita de R\$ 6.527,84. A cobertura, por não ser cultura comercial, não possui receita, somente custos.

De todo o plantio do inverno, somente 18% de toda a área plantada gera receita. Ademais, geram somente desembolsos. Da receita bruta total, quase 93% provém do cultivo de verão.

#### 4.1.6 Projeções de resultados

Analisando a Tabela 06, dos custos, e as Tabelas 07 e 08, das receitas, é possível obter a seguinte conclusão: o cultivo de verão tem uma receita de R\$ 941.038,02 e o do inverno R\$ 74.647,94, totalizando um faturamento no período de R\$ 1.015.685,96. Os custos do verão são de R\$ 549.963,35 e o do inverno de R\$ 162.196,37, resultando um custo total de R\$ 712.159,72.

Desta forma, a receita líquida total no ano-calendário é de R\$ 303.526,24, proveniente do confronto da receita e dos custos (R\$ 1.015.685,96 – R\$ 712.159,72 = R\$ 303.526,24).

#### 4.2 SUPONDO A TRIBUTAÇÃO NA PESSOA FÍSICA

Com base nos levantamentos realizados e nas informações decorrentes, é possível simular a tributação da pessoa física em dois regimes: arbitrado e real, conforme Tabela 09.

Tabela 09 – Tributação na pessoa física

<b>PESSOA FÍSICA</b>		
<b>CONTAS</b>	<b>REGIME TRIBUTÁRIO</b>	
	Lucro real	Lucro Arbitrado*
<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS</b>	<b>R\$ 1.015.685,96</b>	<b>R\$ 1.015.685,96</b>
Encargos sobre faturamento	R\$ 15.235,29 <sup>1</sup>	R\$ 60.665,70 <sup>3</sup>
<b>RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS</b>	<b>R\$ 1.000.450,67</b>	<b>R\$ 955.020,26</b>
Custos dos produtos vendidos	R\$ 712.159,72	R\$ 712.159,72
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>R\$ 288.290,95</b>	<b>R\$ 242.860,54</b>
Tributos sobre o Lucro	R\$ 73.037,39 <sup>2</sup>	-
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>R\$ 215.253,56</b>	<b>R\$ 242.860,54</b>

(1) FUNRURAL de 1,5% incidente sobre a receita bruta.

(2) IRPF: R\$1.015.685,96 (receita) – R\$712.159,72 (custos/despesas) = R\$303.526,24 (base de cálculo do IRPF) x 27,5% = R\$83.469,72 – R\$10.432,32 (dedução) = R\$73.037,39

(3) IRPF de 27,5% e FUNRURAL de 1,5%.

\* A ausência da escrituração possibilita o uso do Lucro Arbitrado à 20% sobre a receita bruta.

FONTE: A autora (2021).

Observando os dados, constata-se que na pessoa física, a tributação pelo lucro arbitrado é a mais vantajosa, apresentando uma diferença de R\$ 27.606,98 do lucro real para o arbitrado, o que representa cerca 2,72% do faturamento.

#### 4.3 SUPONDO A TRIBUTAÇÃO NA PESSOA JURÍDICA

A pessoa jurídica pode se enquadrar no regime do lucro real, lucro presumido e ainda no simples nacional. A Tabela 10 traz a apuração da tributação.

Tabela 10 – Tributação na pessoa jurídica

(continua)

<b>PESSOA JURÍDICA</b>			
<b>CONTAS</b>	<b>REGIME TRIBUTÁRIO</b>		
	Lucro real	Lucro Presumido	Simple Nacional
<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS</b>	<b>R\$ 1.015.685,96</b>	<b>R\$ 1.015.685,96</b>	<b>R\$ 1.015.685,96</b>
Encargos sobre faturamento	R\$ 20.821,56 <sup>1</sup>	R\$ 43.979,20 <sup>3</sup>	R\$106.999,96 (4)
<b>RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS</b>	<b>R\$ 994.864,40</b>	<b>R\$ 971.706,76</b>	<b>R\$ 908.686,00</b>

Custos dos produtos vendidos	R\$ 712.159,72	R\$ 712.159,72	R\$ 712.159,72
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>R\$ 282.704,68</b>	<b>R\$ 259.547,04</b>	<b>R\$ 196.526,28</b>
Tributos sobre o Lucro	R\$ 79.198,93 <sup>2</sup>	-	-
<b>RESULTADO LÍQUIDO EXERCÍCIO</b>	<b>R\$ 203.505,75</b>	<b>R\$ 259.547,04</b>	<b>R\$ 196.526,28</b>

- (1) FUNRURAL de 2,05% incidente sobre a receita bruta.  
(2) IRPJ: R\$1.015.685,96 (receita) – R\$712.159,72 (custos/despesas) = R\$303.526,24 (base de cálculo do IRPJ) x 15% = R\$45.528,94 (IRPJ);  
CSLL: R\$1.015.685,96 (receita) – R\$712.159,72 (custos/despesas) = R\$303.526,24 (base de cálculo do CSLL) x 9% = R\$27.317,37 (CSLL);  
Adicional de IR: R\$303.526,24 – R\$240.000,00 = R\$63.526,24 x 10% = R\$6.352,62 (I.R.)  
(3) IRPJ: alíquota de 15%, incidente sobre a presunção de 8% do faturamento. CSLL: alíquota de 9%, aplicado sobre a presunção de 12% do faturamento. FUNRURAL de 2,05%.  
(4) Guia única de recolhimento de todos os impostos. Enquadramento conforme faturamento, neste caso, incidência de 10,70%. FUNRURAL de 2,05%.

FONTE: A autora (2021).

Analisando a tabela, pode-se chegar a seguinte conclusão: na pessoa jurídica o regime com menor tributação é o do lucro presumido, com R\$ 43.979,20, seguido do Lucro Real com R\$ 100.020,49 e o Simples Nacional, sendo o mais oneroso, com uma tributação de R\$ 106.999,96. A diferença de valores apurada entre a maior e a menor tributação é de R\$ 63.020,76, que representa 6,20% da receita bruta.

#### 4.4 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: COMBINANDO PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

Existem estratégias mistas, passíveis de serem realizadas, combinando a tributação entre pessoa física e jurídica. Essa combinação pode ser feito mediante a uma parceria agrícola desde que respeitando seus limites (pág. 19).

Dentro do âmbito do estudo, considerar-se-á a realização de um contrato de parceria na qual os resultados serão rateados na proporção de 20%-80%. O proprietário da terra, neste caso, será a pessoa física e terá a participação de 20%, entrando somente com a terra nua, e a pessoa jurídica, que fará a exploração agrícola, terá a coparticipação de 80% que, por sua vez, irá arcar, na parceria com toda a estrutura necessária (máquinas, instalações, insumos...).

A pessoa física que terá participação de 20% será tributada pelo lucro real, conforme mostra Tabela 12, somando um total de R\$ 9.308,67 de encargos.

Tabela 12 – Tributação sobre a participação dos 20%

(continua)

<b>Pessoa física - Lucro Real – 20%</b>	<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>ALÍQUOTA</b>	<b>VALOR</b>
Imposto de Renda <sup>1</sup>	R\$ 60.705,25	27,50%	R\$ 6.261,62



FUNRURAL	R\$ 203.137,19	1,50%	R\$ 3.047,06
<b>TOTAL:</b>			<b>R\$ 9.308,67</b>

<sup>1</sup> IRPF: R\$ 203.137,19 (20% da receita) – R\$ 142.431,94 (20% custos/despesas) = R\$ 60.705,25  
(base de cálculo) x 27,5% = R\$ 16.693,94 – R\$ 10.432,32 (dedução) = R\$ 6.261,62.

FONTE: A autora (2021).

Por outro lado, a pessoa jurídica será tributada correspondente a 80% dos rendimentos, pelo lucro presumido. De acordo com a Tabela 13, a seguir, a tributação total sobre esse regime e na fatia que o corresponde, é de R\$ 35.183,37.

Tabela 13 – Tributação sobre a coparticipação dos 80%

<b>Pessoa jurídica - presumido – 80%</b>	<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>ALÍQUOTA</b>	<b>VALOR</b>
Imposto de Renda <sup>1</sup>	R\$ 65.003,90	15,00%	R\$ 9.750,59
CSLL <sup>2</sup>	R\$ 97.505,85	9,00%	R\$ 8.775,53
FUNRURAL	R\$ 812.548,77	2,05%	R\$ 16.657,25
<b>TOTAL:</b>			<b>R\$35.183,37</b>

<sup>1</sup> IRPJ: R\$ 812.548,77 (80% da receita) x 8% (presunção) = R\$ 65.003,90 (base de cálculo) x 15% = R\$ 9.7450,59.

<sup>2</sup> CSLL: R\$ 812.548,77 (80% da receita) x 12% (presunção) = R\$ 97.505,85 (base de cálculo) x 9% = R\$ 8.775,53.

FONTE: A autora (2021).

O total da tributação desta parceria agrícola distribuída em 20%-80% é de R\$ 44.492,04, conforme mostra a Tabela 14.

Tabela 14 – Total de tributação através da parceria agrícola

<b>PARCERIA AGRÍCOLA 20%-80%</b>			
<b>NATUREZA</b>	<b>REGIME TRIBUTÁRIO</b>	<b>PARTICIPAÇÃO</b>	<b>TRIBUTAÇÃO</b>
Pessoa física	Lucro real	20%	R\$ 9.308,67
Pessoa jurídica	Lucro presumido	80%	R\$ 35.183,37
<b>TOTAL:</b>			<b>R\$ 44.492,04</b>

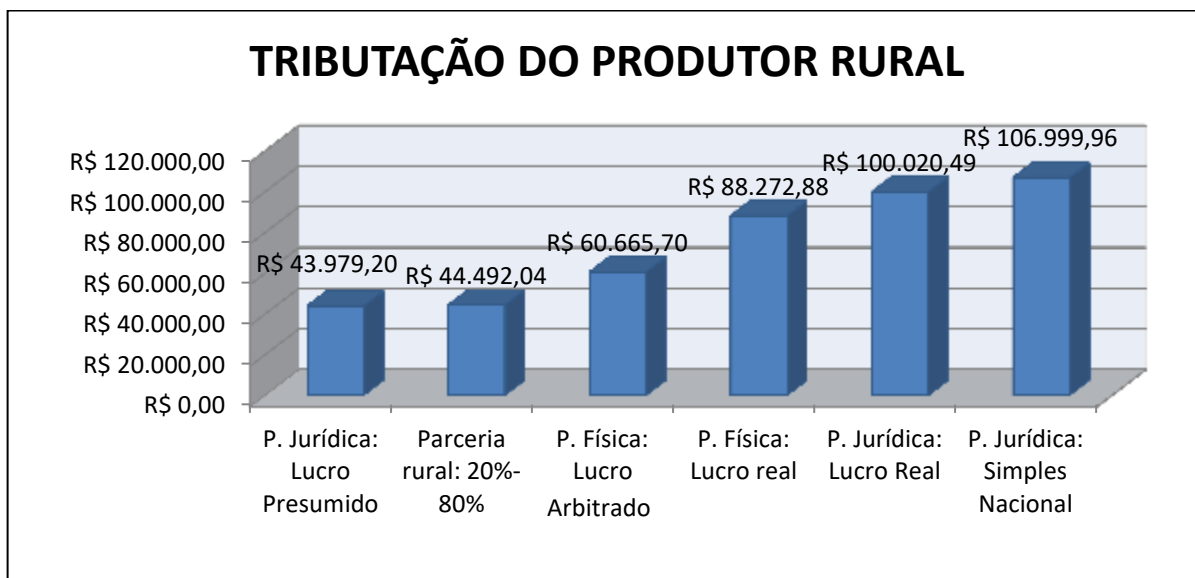
FONTE: A autora (2021).

Nas apurações normais dos encargos, o resultado menos oneroso foi obtido na pessoa jurídica pelo lucro presumido, que resultou um valor de R\$ 43.979,20. Comparando os resultados, é possível concluir que, neste estudo, a parceria agrícola não é vantajosa para o produtor rural. A diferença entre ambos foi de R\$ 512,84.

A parceria agrícola, deste estudo, não foi benéfica. Porém, em outras situações, com faturamentos maiores, poderá existir um volume maior de benefícios. Deste modo, é importante realizar uma análise de acordo com a realidade de cada empresa.

O Gráfico 01 é um resumo das tributações em cada regime. Iniciando pelo de menor valor, à opção pelo lucro presumido na pessoa jurídica, até o mais oneroso, também na pessoa jurídica, mas pelo lucro real.

Gráfico 01 – Tributações do produtor rural nas diferentes opções tributárias



FONTE: A autora (2021).

De acordo com o gráfico, a diferença entre o menor e o de maior valor é de R\$ 63.020,76, que representa, aproximadamente, 6,20% da receita bruta total. Uma redução, relativamente, significativa.

Por meio desta análise, afirma-se a importância do planejamento tributário como ferramenta de gestão e de redução de custos. É essencial que cada um dos regimes passíveis seja colocado em teste a fim de se identificar qual deles se mostra mais favorável ao caso.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo veio para clarear uma legislação burocrática e engessada e através dele observou-se o quão importante é o planejamento tributário e de que forma ele pode auxiliar os produtores rurais.

Não existe uma regra básica para a escolha da opção tributária, por isso, o zelo ao analisar a empresa, seu ramo de atividade, suas projeções de faturamento, entre outros, são pontos fundamentais para auxiliar na escolha.

Como visto, existem dois enquadramentos possíveis para exercer a atividade rural: pessoa física e pessoa jurídica. Porém, ainda se tem a possibilidade de fazer uma combinação entre ambos os regimes, dentro dos limites da legislação, e observando se a mesma possa ser menos onerosa.

Na pessoa física, o produtor rural, pode optar pelo lucro real ou arbitrado. O menos oneroso, no estudo, foi no arbitrado. A diferença entre ambos é de R\$ 27.607,18, o que representa 2,72% da receita bruta total. Aparentemente, esse percentual não representa muito, mas ao longo de 10 anos, por exemplo, pode se tornar algo em torno de 23% do faturamento atual.

Na pessoa jurídica as opções de regime tributário são: real, presumido e simples nacional. Conforme estudo, na jurídica a mais vantajosa foi o lucro presumido com R\$ 43.979,20 de tributação. Por sua vez, a mais onerosa foi o Simples Nacional com uma tributação de R\$ 106.999,96. Sintetizando, um produtor rural optando pelo Simples Nacional estará pagando quase 59% a mais, do que o produtor do presumido.

Também, tem-se a opção de fazer uma combinação tributária por meio da constituição de uma parceria agrícola, porém, no estudo esse método não foi vantajoso, o que não o deixa menos importante. É relevante destacar que com faturamentos maiores, essa apuração pode trazer grandes vantagens. Assim sendo, de todas as opções, o regime mais vantajoso neste trabalho, foi na pessoa jurídica, pelo lucro presumido.

Contudo, o estudo alcançou os seus objetivos e também respondeu a questão de pesquisa, ficando evidente a importância de um planejamento tributário respeitando todos os limites da legislação tributária brasileira.

O presente estudo não considerou os créditos de PIS e COFINS sobre as compras, encargos sobre a folha de pagamento como o INSS e o FUNRURAL, que

foi tributado pelo faturamento, e Imposto de Renda sobre o resultado. Nem foi considerado o ICMS, pois o mesmo varia de produto para produto e dentro do estado, os produtos do estudo se beneficiam da isenção. O estudo não abrangeu vendas fora do estado e exportação. Estes itens ficam de sugestão para pesquisas futuras, analisando vantagens e desvantagens entre um e outro.

## REFERÊNCIAS

APPOLINÁRIO, Fábio. **Metodologia Científica**. Sirlene M. Sales, São Paulo, SP: Cengage, 2016. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522122424/cfi/35!/4/4@0.00:2.92>> Acesso em: 18 jun. 2021.

ARRUDA, Leila Lucia; Santos, Celso José. **Contabilidade rural** [livro eletrônico]. Curitiba: InterSaberes, 2017.

BRASIL. Casa Civil. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Dispões sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios**. Brasília, DF: Presidente da República, [1966]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm)> Acesso em: 01 abr. 2021.

BRASIL. Casa Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm)> Acesso em: 05 abr. 2021.

BRASIL. Casa Civil. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. **Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências**. Brasília, DF: Presidente da República, [1991]. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8212cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8212cons.htm)> Acesso em: 05 mai. 2021.

BRASIL. Casa Civil. Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990. **Altera a legislação do Imposto de Renda sobre o resultado da atividade rural, e dá outras providências**. Brasília, DF: Presidente da República, [1990]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8023.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8023.htm)> Acesso em: 13 mai. 2021.

BRASIL. Casa Civil. Lei nº 11, de 25 de maio de 1971. **Instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências**. Brasília, DF: Presidente da República, [1971]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp11.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp11.htm)> Acesso em: 23 mai. 2021.

BRASIL. Casa Civil. Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte [...]**. Brasília, DF: Presidente da República, 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)> Acesso em: 01 jun. 2021.

BRASIL. Casa Civil. Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. **Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências**. Brasília, DF: Presidente da República, 1964. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm)> Acesso em: 10 out. 2021.

BRASIL. Receita Federal. **Carga tributária no Brasil 2018: análise dos tributos e bases de incidência**. Ministério da Economia. Brasília, DF, Mar. 2020. Disponível em: <<https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e->

aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/ctb-2018-publicacao-v5.pdf> Acesso em: 15 abr. 2021.

BRASIL. Receita Brasil. Instrução Normativa nº 83, de 11 de outubro de 2001. **Dispõe sobre a tributação dos resultados da atividade rural das pessoas físicas.** Brasília, DF. Out. 2001. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=14387>> Acesso em: 16 jun. 2021.

BRASIL. Receita Federal. Instrução Normativa nº 971, de 13 de novembro de 2009. **Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos.** Brasília, DF. Nov. 2009. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15937>> Acesso em: 23 mai. 2021.

BRASIL. Receita Federal. Instrução Normativa nº 1.500, de 29 de outubro de 2014. **Dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.** Brasília, DF. Out. 2014. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=57670&visao=anotado>> Acesso em: 23 mai. 2021.

BRASIL. Receita Federal. Instrução Normativa nº 1.700, de 14 de mar. de 2017. **Dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas [...].** Brasília, DF. Mar. 2017. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81268&visao=anotado>> Acesso em: 25 mai. 2021.

BRASIL. Receita Federal. Instrução Normativa nº 1.911, de 11 de out. de 2019. **Regulamenta a apuração, a cobrança a fiscalização, a arrecadação e a administração da Contribuição para PIS/Pasep, da Cofins [...].** Brasília, DF. Out. 2019. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=104314>> Acesso em: 03 jun. 2021.

CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM ECONOMIA APLICADA (CEPEA). **Mercado de trabalho do agronegócio.** Disponível em: <<https://www.cepea.esalq.usp.br/br/mercado-de-trabalho-do-agronegocio.aspx>> Acesso em: 15 abr. 2021.

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA). **Panorama do agro.** Jun. 2020. Disponível em: <<https://www.cnabrasil.org.br/cna/panorama-do-agro>> Acesso em: 01 abr. 2021.

CONAB. Companhia Nacional de Abastecimento. **Custos de produção.** Disponível em: <<https://www.conab.gov.br/info-agro/custos-de-producao>> Acesso em: 02 set. 2021.

CONAB. Companhia Nacional de Abastecimento. **Portal das informações agropecuárias: preços agropecuários**. Disponível em: <<https://portaldeinformacoes.conab.gov.br/precos-agropecuarios.html>> Acesso em: 10 mai. 2021.

COREDE. Campos de Cima da Serra. Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão. **Plano estratégico participativo de desenvolvimento regional do COREDE Campos de Cima da Serra 2015-2030**. Vacaria, RS, 2017. Disponível em: <<https://governanca.rs.gov.br/upload/arquivos/201710/18091409-plano-camposdecimadaserra.pdf>> Acesso em: 10 mai. 2021.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento tributário: teoria e prática**. 3 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553131563/cfi/95!/4/4@0.00:0.00>> Acesso em: 01 abr. 2021.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Contabilidade rural: uma abordagem decisoria**. 7ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2012.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Contabilidade rural: uma abordagem decisoria**. 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2019.

CURITIBA, RPC. **Brasil é o país com menor índice de retorno de bem-estar à sociedade; pesquisa foi feita com 30 países de maior carga tributária no mundo**. G1 Paraná, 04 jul. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2019/07/04/brasil-e-o-pais-com-o-menor-indice-de-retorno-de-bem-estar-a-sociedade-pesquisa-foi-feita-com-30-paises-de-maior-carga-tributaria-no-mundo.ghtml>> Acesso em: 16 jun. 2021.

EMBRAPA – EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. **Grupo de Herbologia da Embrapa**. Passo Fundo, RS. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/trigo/infraestrutura/plantas-daninhas/gherbe/manejo>> Acesso em: 25 set. 2021.

FECOAGRO. **Levantamento aponta custos de produção no RS para soja e milho safra 2019/2021**. Notícias Agrícolas. Rio Grande do Sul, 26 jun. 2019. Disponível em: <<https://www.noticiasagricolas.com.br/noticias/graos/237850-levantamento-aponta-custos-de-producao-no-rs-para-soja-e-milho-na-safra-20192020.html>> Acesso em: 05 mai. 2021.

FEIX, R. D.; LEUSIN JÚNIOR, S. **Painel do Agronegócio no Rio Grande do Sul – 2019**. Porto Alegre, RS: SEPLAG, Departamento de Economia e Estatística, 2019. Disponível em: <<https://estado.rs.gov.br/upload/arquivos/painel-do-agronegocio-no-rs-2019.pdf>> Acesso em: 01 abr. 2021.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2018. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597012934/cfi/6/10!/4/2@0:0>> Acesso em: 18 jun. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Ministério da Economia. **Censo Agropecuário 2017**. Rio de Janeiro, RJ, 2019. Disponível em: <[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3096/agro\\_2017\\_resultados\\_definitivos.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3096/agro_2017_resultados_definitivos.pdf)> Acesso em: 08 mai. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/>> Acesso em: 15 abr. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Regiões geográficas do Rio Grande do Sul**. Malha Municipal, 2015. Disponível em: <<https://portaldemapas.ibge.gov.br/portal.php#mapa221731>> Acesso em: 30 jun. 2021.

MARION, José Carlos. **Contabilidade rural: contabilidade agrícola, contabilidade da pecuária, imposto de renda pessoa jurídica**. 12<sup>a</sup> ed. São Paulo: Atlas, 2010.

RIO GRANDE DO SUL. Governo do Estado. Decreto nº 37.699, de 26 de agosto de 1997. **Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS)**. Porto Alegre, RS: Palácio Piratini, 1997. Disponível em: <<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=109362&inpCodDispositive=&inpDsKeywords>> Acesso em: 23 mai. 2021.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE. **Perfil das cidades gaúchas; Muitos Capões**. Porto Alegre, 2020. Disponível em: < [https://datasebrae.com.br/municipios/rs/Perfil\\_Cidades\\_Gauchas-Muitos\\_Capoes.pdf](https://datasebrae.com.br/municipios/rs/Perfil_Cidades_Gauchas-Muitos_Capoes.pdf) > Acesso em: 05 out. 2021.

SILVA, Filipe Martins da; FARIA, Ramon Alberto Cunha da. **Planejamento Tributário**. Porto Alegre, Sagah, 2017. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595020078/recent.>> Acesso em: 08 abr. 2021.



## ANEXO A – TABELA DAS ALÍQUOTAS DO SIMPLES NACIONAL.

<b>ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006</b>						
(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito						
Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio						
Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)			
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-			
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00			
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00			
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00			
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00			
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00			
FAIXAS	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

Fonte: Lei complementar nº 123 (2006).

## ANEXO B – SUSPENSÕES E ALÍQUOTAS ZERO DE PIS/COFINS CONFORME TABELA DE INCIDÊNCIA DOS PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – TIPI

INSTRUÇÃO NORMATIVA 1.911, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

Regulamenta a apuração, a cobrança, a fiscalização, a arrecadação e a administração da Contribuição para o PIS/Pasep, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da COFINS-Importação.

Art. 501. Está suspenso o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda, no mercado interno, de:

I - insumos de origem vegetal classificados nas posições 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, e na posição 23.06 da Tipi, quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
<b>10.01</b>	<b>Trigo e mistura de trigo com centeio (<i>méteil</i>).</b>	
1001.1	- Trigo duro:	
1001.11.00	-- Para semeadura (sementeira)	NT
1001.19.00	-- Outros	NT
1001.9	- Outros:	
1001.91.00	-- Para semeadura (sementeira)	NT
1001.99.00	-- Outros	NT
<b>10.02</b>	<b>Centeio.</b>	
1002.10.00	- Para semeadura (sementeira)	NT
1002.90.00	- Outros	NT
<b>10.03</b>	<b>Cevada.</b>	
1003.10.00	- Para semeadura (sementeira)	NT
1003.90	- Outras	
1003.90.10	Cervejeira	NT
1003.90.80	Outras, em grão	NT
1003.90.90	Outras	NT
<b>10.04</b>	<b>Aveia.</b>	
1004.10.00	- Para semeadura (sementeira)	NT
1004.90.00	- Outras	NT
<b>10.05</b>	<b>Milho.</b>	
1005.10.00	- Para semeadura (sementeira)	NT
1005.90	- Outros	
1005.90.10	Em grão	NT
1005.90.90	Outros	NT

FONTE: TIPI.

Art. 502. Está suspenso o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS sobre as receitas decorrentes da venda de soja classificada na posição 12.01 e dos produtos classificados nos códigos 1208.10.00 e 2304.00 da Tipi.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
<b>12.01</b>	<b>Soja, mesmo triturada.</b>	
1201.10.00	- Para semeadura (sementeira)	NT
1201.90.00	- Outras	NT

FONTE: TIPI.

## ANEXO C – CUSTOS DE PRODUÇÃO DA SOJA

Custo de Produção – Resumo				
AGRICULTURA EMPRESARIAL - SOJA - PLANTIO DIRETO - - ALTA TECNOLOGIA – OGM				
1ª SAFRA - 2019/20 - São Luiz Gonzaga – RS				
Ciclo de Cultura: ANUAL		Tipo do Relatório: Estimado		
Mês/Ano: Março/2019				
Produtividade	2200,00 kg	Ex-Ant		
DISCRIMINAÇÃO	CUSTO POR HA	CUSTO / 60 kg	PARTICIPAÇÃO CV (%)	PARTICIPAÇÃO CT (%)
<b>I - DESPESAS DE CUSTEIO DA LAVOURA</b>				
1 - Operação com animal	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - Operação com Avião	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - Operação com máquinas:				
3.1 - Tratores e Colheitadeiras	209,13	5,70	13,34	9,51
3.2 - Conjunto de Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00
4 - Aluguel de Máquinas	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Aluguel de Animais	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - Mão-de-obra	0,00	0,00	0,00	0,00
7 – Administrador	154,88	4,22	9,88	7,04
8 – Sementes	213,50	5,82	13,62	9,71
9 – Fertilizantes	408,34	11,14	26,05	18,57
10 – Agrotóxicos	285,65	7,79	18,22	12,99
11 – Água	0,00	0,00	0,00	0,00
12 – Receita	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Outros:				
<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CUSTEIO DA LAVOURA (A)</b>	<b>1.271,50</b>	<b>34,68</b>	<b>81,11</b>	<b>57,82</b>
<b>II - OUTRAS DESPESAS</b>				
15 - Transporte Externo	73,50	2,00	4,69	3,34
16 - Despesas:				
16.1 - Despesas Administrativas	63,58	1,73	4,06	2,89
16.2 - Despesas de armazenagem	0,00	0,00	0,00	0,00
16.3 – Beneficiamento	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Seguro da Produção	50,86	1,39	3,24	2,31
18 - Seguro do crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
19 - Assistência Técnica	25,43	0,69	1,62	1,16
20 – Classificação	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Outros Impostos/Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
22 – CDO	0,00	0,00	0,00	0,00
23 – CESSR	38,01	1,04	2,42	1,73
24 – FUNDECITRUS	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS (B)</b>	<b>251,38</b>	<b>6,86</b>	<b>16,03</b>	<b>11,43</b>
<b>III - DESPESAS FINANCEIRAS</b>				
25 - Juros do Financiamento	44,81	1,22	2,86	2,04
<b>TOTAL DAS DESPESAS FINANCEIRAS (C)</b>	<b>44,81</b>	<b>1,22</b>	<b>2,86</b>	<b>2,04</b>
<b>CUSTO VARIÁVEL (A+B+C=D)</b>	<b>1.567,69</b>	<b>42,75</b>	<b>100,00</b>	<b>71,29</b>
<b>IV – DEPRECIACIONES</b>				
26 - Depreciação de benfeitorias/instalações	9,47	0,26	0,60	0,43
27 - Depreciação de implementos	58,25	1,59	3,72	2,65
28 - Depreciação de Máquinas	46,45	1,27	2,96	2,11
<b>TOTAL DE DEPRECIACIONES (E)</b>	<b>114,17</b>	<b>3,11</b>	<b>7,28</b>	<b>5,19</b>
<b>V - OUTROS CUSTOS FIXOS</b>				
29 - Manutenção Periódica Benfeitorias/Instalações	144,80	3,95	9,24	6,58
30 - Encargos Sociais	70,61	1,93	4,50	3,21
31 - Seguro do capital fixo	7,67	0,21	0,49	0,35
<b>TOTAL DE OUTROS CUSTOS FIXOS (F)</b>	<b>223,08</b>	<b>6,08</b>	<b>14,23</b>	<b>10,14</b>
<b>CUSTO FIXO (E+F=G)</b>	<b>337,25</b>	<b>9,20</b>	<b>21,51</b>	<b>15,33</b>
<b>CUSTO OPERACIONAL (D+G=H)</b>	<b>1.904,94</b>	<b>51,95</b>	<b>121,51</b>	<b>86,62</b>
<b>VI - RENDA DE FATORES</b>				
32 - Remuneração esperada sobre o capital fixo	63,08	1,72	4,02	2,87
33 - Terra Própria	231,38	6,31	14,76	10,52
34 – Arrendamento	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE RENDA DE FATORES (I)</b>	<b>294,46</b>	<b>8,03</b>	<b>18,78</b>	<b>13,39</b>
<b>CUSTO TOTAL (H+I=J)</b>	<b>2.199,40</b>	<b>59,98</b>	<b>140,29</b>	<b>100,00</b>

FONTE: CONAB (2019).

## ANEXO D – CUSTOS DE PRODUÇÃO DO MILHO

<b>Custo de Produção – Resumo</b>				
AGRICULTURA EMPRESARIAL - MILHO - PLANTIO DIRETO - - ALTA TECNOLOGIA – OGM				
1ª SAFRA - 2019/20 - Passo Fundo – RS				
<b>Ciclo de Cultura: ANUAL</b>				
<b>Mês/Ano: Março/2019</b>				
<b>Produtividade</b>				Ex-Ant
DISCRIMINAÇÃO	CUSTO POR HA	CUSTO / 60 kg	PARTICIPAÇÃO CV (%)	PARTICIPAÇÃO CT (%)
<b>I - DESPESAS DE CUSTEIO DA LAVOURA</b>				
1 - Operação com animal	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - Operação com Avião	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - Operação com máquinas:				
3.1 - Tratores e Colheitadeiras	260,80	2,09	8,47	6,62
3.2 - Conjunto de Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00
4 - Aluguel de Máquinas	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Aluguel de Animais	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - Mão-de-obra	40,42	0,32	1,31	1,03
7 - Administrador	103,16	0,83	3,35	2,62
8 - Sementes	704,00	5,63	22,88	17,88
9 - Fertilizantes	957,50	7,66	31,11	24,32
10 - Agrotóxicos	276,48	2,21	8,98	7,02
11 - Água	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Receita	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Outros:				
13.1 - Análise de Solo	2,50	0,02	0,08	0,06
14 - Serviços Diversos	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CUSTEIO DA LAVOURA (A)</b>	<b>2.344,86</b>	<b>18,76</b>	<b>76,18</b>	<b>59,55</b>
<b>II - OUTRAS DESPESAS</b>				
15 - Transporte Externo	262,50	2,10	8,53	6,67
16 - Despesas:				
16.1 - Despesas Administrativas	70,35	0,56	2,29	1,79
16.2 - Despesas de armazenagem	203,36	1,63	6,61	5,17
16.3 - Beneficiamento	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Seguro da Produção	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Seguro do crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
19 - Assistência Técnica	46,90	0,38	1,52	1,19
20 - Classificação	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Outros Impostos/Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
22 - CDO	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - CESSR	58,31	0,47	1,89	1,48
24 - FUNDECITRUS	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS (B)</b>	<b>641,42</b>	<b>5,13</b>	<b>20,84</b>	<b>16,30</b>
<b>III - DESPESAS FINANCEIRAS</b>				
25 - Juros do Financiamento	91,22	0,73	2,96	2,32
<b>TOTAL DAS DESPESAS FINANCEIRAS (C)</b>	<b>91,22</b>	<b>0,73</b>	<b>2,96</b>	<b>2,32</b>
<b>CUSTO VARIÁVEL (A+B+C=D)</b>	<b>3.077,50</b>	<b>24,62</b>	<b>99,98</b>	<b>78,17</b>
<b>IV - DEPRECIACIONES</b>				
26 - Depreciação de benfeitorias/instalações	69,11	0,55	2,25	1,76
27 - Depreciação de implementos	63,15	0,51	2,05	1,60
28 - Depreciação de Máquinas	88,13	0,71	2,86	2,24
<b>TOTAL DE DEPRECIACIONES (E)</b>	<b>220,39</b>	<b>1,76</b>	<b>7,16</b>	<b>5,60</b>
<b>V - OUTROS CUSTOS FIXOS</b>				
29 - Manutenção Periódica Benfeitorias/Instalações	41,62	0,33	1,35	1,06
30 - Encargos Sociais	47,03	0,38	1,53	1,19
31 - Seguro do capital fixo	9,50	0,08	0,31	0,24
<b>TOTAL DE OUTROS CUSTOS FIXOS (F)</b>	<b>98,15</b>	<b>0,79</b>	<b>3,19</b>	<b>2,49</b>
<b>CUSTO FIXO (E+F=G)</b>	<b>318,54</b>	<b>2,55</b>	<b>10,35</b>	<b>8,09</b>
<b>CUSTO OPERACIONAL (D+G=H)</b>	<b>3.396,04</b>	<b>27,17</b>	<b>110,33</b>	<b>86,26</b>
<b>VI - RENDA DE FATORES</b>				
32 - Remuneração esperada sobre o capital fixo	78,13	0,63	2,54	1,98
33 - Terra Própria	462,75	3,70	15,04	11,75
34 - Arrendamento	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE RENDA DE FATORES (I)</b>	<b>540,88</b>	<b>4,33</b>	<b>17,58</b>	<b>13,73</b>
<b>CUSTO TOTAL (H+I=J)</b>	<b>3.936,92</b>	<b>31,50</b>	<b>127,91</b>	<b>100,00</b>

FONTE: CONAB (2019).

## ANEXO E – CUSTOS DE PRODUÇÃO DO TRIGO

Custo de Produção – Resumo				
AGRICULTURA EMPRESARIAL - TRIGO - PLANTIO DIRETO - - ALTA TECNOLOGIA				
SAFRA DE INVERNO - 2019/19 - Passo Fundo – RS				
Ciclo de Cultura: ANUAL		Tipo do Relatório: Estimado		
Mês/Ano: Março/2019				
Produtividade	2900,00 kg	Ex-Ant		
DISCRIMINAÇÃO	CUSTO POR HA	CUSTO / 60 kg	PARTICIPAÇÃO CV (%)	PARTICIPAÇÃO CT (%)
<b>I - DESPESAS DE CUSTEIO DA LAVOURA</b>				
1 - Operação com animal	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - Operação com Avião	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - Operação com máquinas:				
3.1 - Tratores e Colheitadeiras	227,19	4,70	11,26	7,80
3.2 - Conjunto de Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00
4 - Aluguel de Máquinas	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Aluguel de Animais	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - Mão-de-obra	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - Administrador	206,28	4,27	10,22	7,08
8 - Sementes	288,75	5,97	14,31	9,91
9 - Fertilizantes	675,75	13,98	33,49	23,19
10 - Agrotóxicos	253,32	5,24	12,56	8,69
11 - Água	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Receita	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Outros:				
14 - Serviços Diversos	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CUSTEIO DA LAVOURA (A)</b>	<b>1.651,29</b>	<b>34,16</b>	<b>81,84</b>	<b>56,67</b>
<b>II - OUTRAS DESPESAS</b>				
15 - Transporte Externo	101,50	2,10	5,03	3,48
16 - Despesas:				
16.1 - Despesas Administrativas	49,54	1,02	2,46	1,70
16.2 - Despesas de armazenagem	80,18	1,66	3,97	2,75
16.3 - Beneficiamento	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Seguro da Produção	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Seguro do crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
19 - Assistência Técnica	33,03	0,68	1,64	1,13
20 - Classificação	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Outros Impostos/Taxas	1,25	0,03	0,06	0,04
22 - CDO	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - CESSR	30,30	0,63	1,50	1,04
24 - FUNDECITRUS	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS (B)</b>	<b>295,80</b>	<b>6,12</b>	<b>14,66</b>	<b>10,14</b>
<b>III - DESPESAS FINANCEIRAS</b>				
25 - Juros do Financiamento	70,58	1,46	3,50	2,42
<b>TOTAL DAS DESPESAS FINANCEIRAS (C)</b>	<b>70,58</b>	<b>1,46</b>	<b>3,50</b>	<b>2,42</b>
<b>CUSTO VARIÁVEL (A+B+C=D)</b>	<b>2.017,67</b>	<b>41,74</b>	<b>100,00</b>	<b>69,23</b>
<b>IV - DEPRECIACIONES</b>				
26 - Depreciação de benfeitorias/instalações	23,76	0,49	1,18	0,82
27 - Depreciação de implementos	99,68	2,06	4,94	3,42
28 - Depreciação de Máquinas	73,14	1,51	3,62	2,51
<b>TOTAL DE DEPRECIACIONES (E)</b>	<b>196,58</b>	<b>4,07</b>	<b>9,74</b>	<b>6,75</b>
<b>V - OUTROS CUSTOS FIXOS</b>				
29 - Manutenção Periódica Benfeitorias/Instalações	49,94	1,03	2,48	1,71
30 - Encargos Sociais	94,04	1,95	4,66	3,23
31 - Seguro do capital fixo	10,06	0,21	0,50	0,35
<b>TOTAL DE OUTROS CUSTOS FIXOS (F)</b>	<b>154,04</b>	<b>3,19</b>	<b>7,64</b>	<b>5,29</b>
<b>CUSTO FIXO (E+F=G)</b>	<b>350,62</b>	<b>7,25</b>	<b>17,38</b>	<b>12,04</b>
<b>CUSTO OPERACIONAL (D+G=H)</b>	<b>2.368,29</b>	<b>49,00</b>	<b>117,38</b>	<b>81,27</b>
<b>VI - RENDA DE FATORES</b>				
32 - Remuneração esperada sobre o capital fixo	82,78	1,71	4,10	2,84
33 - Terra Própria	462,75	9,57	22,93	15,88
34 - Arrendamento	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE RENDA DE FATORES (I)</b>	<b>545,53</b>	<b>11,29</b>	<b>27,03</b>	<b>18,72</b>
<b>CUSTO TOTAL (H+I=J)</b>	<b>2.913,82</b>	<b>60,29</b>	<b>144,41</b>	<b>100,00</b>

FONTE: CONAB (2019).

## ANEXO F – CUSTOS DE PRODUÇÃO DA AVEIA

Custo de Produção – Resumo				
AGRICULTURA EMPRESARIAL - AVEIA - PLANTIO DIRETO - - ALTA TECNOLOGIA				
SAFRA DE INVERNO - 2019/19 - Passo Fundo – RS				
Ciclo de Cultura: ANUAL		Tipo do Relatório: Estimado		
Mês/Ano: Novembro/2019				
Produtividade	2400,00 kg	Ex-Post		
DISCRIMINAÇÃO	CUSTO POR HA	CUSTO / 60 kg	PARTICIPAÇÃO CV (%)	PARTICIPAÇÃO CT (%)
<b>I - DESPESAS DE CUSTEIO DA LAVOURA</b>				
1 - Operação com animal	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - Operação com Avião	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - Operação com máquinas:				
3.1 - Tratores e Colheitadeiras	140,59	3,51	9,68	6,34
3.2 - Conjunto de Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00
4 - Aluguel de Máquinas	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Aluguel de Animais	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - Mão de obra	2,47	0,06	0,17	0,11
7 - Administrador	137,52	3,44	9,47	6,20
8 - Sementes e mudas	132,00	3,30	9,09	5,95
9 - Fertilizantes	596,00	14,90	41,04	26,88
10 - Agrotóxicos	165,24	4,13	11,38	7,45
11 - Receita	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Outros:				
12.1 - Embalagens/Utensílios	0,00	0,00	0,00	0,00
12.2 - Análise de Solo	0,00	0,00	0,00	0,00
12.3 - Demais Despesas	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Serviços Diversos	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CUSTEIO DA LAVOURA (A)</b>	<b>1.173,82</b>	<b>29,35</b>	<b>80,83</b>	<b>52,93</b>
<b>II - OUTRAS DESPESAS</b>				
14 - Transporte Externo	84,00	2,10	5,78	3,79
15 - Despesas Administrativas	35,21	0,88	2,42	1,59
16 - Despesas de armazenagem	77,50	1,94	5,34	3,50
17 - Beneficiamento	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Seguro da Produção	0,00	0,00	0,00	0,00
19 - Seguro do crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
20 - Assistência Técnica	23,48	0,59	1,62	1,06
21 - Classificação	0,00	0,00	0,00	0,00
22 - Outros Impostos/Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - CESSR	14,40	0,36	0,99	0,65
<b>TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS (B)</b>	<b>234,59</b>	<b>5,86</b>	<b>16,15</b>	<b>10,59</b>
<b>III - DESPESAS FINANCEIRAS</b>				
24 - Juros do Financiamento	43,69	1,09	3,01	1,97
<b>TOTAL DAS DESPESAS FINANCEIRAS (C)</b>	<b>43,69</b>	<b>1,09</b>	<b>3,01</b>	<b>1,97</b>
<b>CUSTO VARIÁVEL (A+B+C=D)</b>	<b>1.452,10</b>	<b>36,30</b>	<b>99,99</b>	<b>65,49</b>
<b>IV - DEPRECIAÇÕES</b>				
25 - Depreciação de benfeitorias/instalações	36,03	0,90	2,48	1,62
26 - Depreciação de implementos	34,16	0,85	2,35	1,54
27 - Depreciação de Máquinas	39,44	0,99	2,72	1,78
<b>TOTAL DE DEPRECIAÇÕES (E)</b>	<b>109,63</b>	<b>2,74</b>	<b>7,55</b>	<b>4,94</b>
<b>V - OUTROS CUSTOS FIXOS</b>				
28 - Manutenção Periódica Benfeitorias/Instalações	85,42	2,14	5,88	3,85
29 - Encargos Sociais	62,70	1,57	4,32	2,83
30 - Seguro do capital fixo	4,85	0,12	0,33	0,22
31 - Arrendamento	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE OUTROS CUSTOS FIXOS (F)</b>	<b>152,97</b>	<b>3,82</b>	<b>10,53</b>	<b>6,90</b>
<b>CUSTO FIXO (E+F=G)</b>	<b>262,60</b>	<b>6,56</b>	<b>18,08</b>	<b>11,84</b>
<b>CUSTO OPERACIONAL (D+G=H)</b>	<b>1.714,70</b>	<b>42,87</b>	<b>118,07</b>	<b>77,33</b>
<b>VI - RENDA DE FATORES</b>				
32 - Remuneração esperada sobre o capital fixo	39,92	1,00	2,75	1,80
33 - Terra Própria	462,75	11,57	31,87	20,87
<b>TOTAL DE RENDA DE FATORES (I)</b>	<b>502,67</b>	<b>12,57</b>	<b>34,62</b>	<b>22,67</b>
<b>CUSTO TOTAL (H+I=J)</b>	<b>2.217,37</b>	<b>55,43</b>	<b>152,69</b>	<b>100,00</b>

FONTE: CONAB (2019).

## ANEXO G – CUSTOS DE PRODUÇÃO DO FEIJÃO

CUSTO DE PRODUÇÃO ESTIMADO - AGRICULTURA FAMILIAR			
PRODUTO: FEIJÃO PRETO		Produtividade média: 1.950 kg/há	
SAFRA DE VERÃO - 2019/2020			
LOCAL: Canoinhas-SC			
DISCRIMINAÇÃO	A PREÇOS DE:	01-mar-2019	PARTICI-
<b>I - DESPESAS DE CUSTEIO DA LAVOURA</b>			
1 - Operação com animal	0,00	0,00	0,00%
2 - Operação com avião	0,00	0,00	0,00%
3 - Operação com máquinas próprias:			
3.1 - Tratores e Colheitadeiras	405,93	12,48	8,65%
3.2 - Conjunto de Irrigação	0,00	0,00	0,00%
4 - Aluguel de máquinas	0,00	0,00	0,00%
5 - Aluguel de animais	0,00	0,00	0,00%
6 - Mão de obra	520,00	16,00	11,09%
7 - Administrador Rural	79,84	2,44	1,70%
8 - Sementes	536,00	16,49	11,43%
9 - Fertilizantes	605,00	18,62	12,90%
10 - Agrotóxicos	639,50	19,67	13,63%
11 - Água	0,00	0,00	0,00%
12 - Receita	0,00	0,00	0,00%
13 - Outros:			
14 - Serviços Diversos	0,00	0,00	0,00%
<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CUSTEIO DA LAVOURA (A)</b>	<b>2.786,27</b>	<b>85,70</b>	<b>59,41%</b>
<b>II - OUTRAS DESPESAS</b>			
15 - Transporte Externo	0,00	0,00	0,00%
16 - Despesas:			
16.1 - Despesas Administrativas	83,59	2,57	1,78%
16.2 - Despesas de Armazenagem	0,00	0,00	0,00%
16.3 - Beneficiamento	0,00	0,00	0,00%
17 - Seguro da Produção	111,45	3,43	2,38%
18 - Seguro do Crédito	0,00	0,00	0,00%
19 - Assistência Técnica	13,93	0,43	0,30%
20 - Classificação	0,00	0,00	0,00%
21 - Outros impostos/taxas	0,00	0,00	0,00%
22 - CDO	0,00	0,00	0,00%
23 - CESSR	58,56	1,80	1,25%
24 - FUNDECITRUS	0,00	0,00	3,92%
<b>TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS (B)</b>	<b>267,53</b>	<b>8,23</b>	<b>9,63%</b>
<b>III - DESPESAS FINANCEIRAS</b>			
25 - Juros do financiamento	52,65	1,62	1,12%
<b>TOTAL DAS DESPESAS FINANCEIRAS (C)</b>	<b>52,65</b>	<b>1,62</b>	<b>1,12%</b>
<b>CUSTO VARIÁVEL (A+B+C = D)</b>	<b>3.106,45</b>	<b>95,55</b>	<b>64,45%</b>
<b>IV - DEPRECIAÇÕES</b>			
26 - Depreciação de benfeitorias/instalações	220,87	6,80	4,71%
27 - Depreciação de implementos	83,09	2,56	1,77%
28 - Depreciação de máquinas	68,28	2,10	1,46%
<b>TOTAL DE DEPRECIAÇÕES (E)</b>	<b>372,24</b>	<b>11,46</b>	<b>7,94%</b>
<b>V - OUTROS CUSTOS FIXOS</b>			
29 - Manutenção periódica de benfeitorias/instalações	6,54	0,20	0,14%
30 - Encargos sociais	36,40	1,12	0,78%
31 - Seguro do capital fixo	8,85	0,27	0,19%
<b>TOTAL DE OUTROS CUSTOS FIXOS (F)</b>	<b>51,79</b>	<b>1,59</b>	<b>1,10%</b>
<b>CUSTO FIXO (E+F = G)</b>	<b>424,03</b>	<b>13,05</b>	<b>9,04%</b>
<b>CUSTO OPERACIONAL (D+G = H)</b>	<b>3.530,48</b>	<b>108,60</b>	<b>73,49%</b>
<b>VI - RENDA DE FATORES</b>			
32 - Remuneração esperada sobre capital fixo	70,76	2,18	1,51%
33 - Terra própria	1.080,00	33,23	23,03%
34 - Arrendamento	8,92	0,27	0,19%
<b>TOTAL DA RENDA DE FATORES (I)</b>	<b>1.159,68</b>	<b>35,68</b>	<b>24,73%</b>
<b>CUSTO TOTAL (H+I = J)</b>	<b>4.690,16</b>	<b>144,28</b>	<b>98,22%</b>
<i>Elaboração: CONAB/DIPAI/SUINF/GECUP</i>			

FONTE: CONAB (2019).

**ANEXO H – CUSTOS DE PRODUÇÃO DA COBERTURA DE INVERNO**

<b>Custo de Produção – Resumo</b>	
<b>COBERTURA AVEIA PRETA</b>	
<b>SAFRA DE INVERNO - 2019/19 - Muitos Capões – RS</b>	
<b>Mês/Ano: Março/2019</b>	
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>CUSTO POR HÁ</b>
<i>I - Despesa de custeio da lavoura</i>	
1 - Operação com máquina	R\$ 133,00
2 – Sementes	R\$ 180,00
3 - Defensivos agrícolas	R\$ 24,25
<b>CUSTO TOTAL</b>	<b>R\$ 337,25</b>

FONTE: Empresa do município (2019).